



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 17 / 03 /2025

Visto do Secretário: 

PEDIDO DE VISTA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

Visto do Secretário: _____

PEDIDO RETIRADA APROVADO EM: _____ / _____ /2025

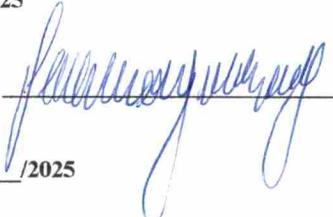
Visto do Secretário: _____

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____

Visto do Secretário: _____

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 31 / 03 /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: 

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: _____

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025

Aprovado Reprovado Visto do Secretário: _____

PROJETO DE LEI Nº 08/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 301/2025
Data: 13/03/2025 - Horário: 13:50
Legislativo

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Diamantino, constante da Lei nº 1.622 de 09 de dezembro de 2024, em favor da Secretaria Municipal de Saúde, crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais), por conta da inclusão de despesas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20281 – Reforma das Unidades básicas de Saúde

Natureza da Despesa:

4.5.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 152.745,00

Fonte: 1.500.1002000 – Recursos não Vinculados de Impostos - saúde

Art. 2º Para cobertura ao crédito adicional suplementar, cuja abertura foi autorizada pelo art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

I. Anulação total da dotação orçamentária, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 0120 – Atenção Básica

Ação: 20286 – Manutenção do Programa De estratégia de Saúde Da Família

Natureza da Despesa:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 152.745,00

Fonte: 1.600.3110000 – Transferências da União Decorrente de Emendas

Individuais da Saúde

Código Reduzido: 283

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas leis orçamentárias para adequá-las às modificações supracitadas, acrescentando a ação criada no artigo 1º desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR

Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI N° 08/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em **caráter de urgência** o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências.

O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964.

Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da criação de natureza de despesa para custear a reforma do ESF do Bairro Pedregal no valor de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações na ação orçamentária **20281 – REFOR DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE**, mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a melhoria e conforto aos municípios durante a oferta dos serviços públicos de saúde.

Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente. Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração
dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 25 de fevereiro de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AUMENTOS E / OU
EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL: nº 08/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação de ação governamental para fazer face à despesas para reforma do ESF Pedregal, unidade básica de saúde da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando o que preceitua o Art. 16, Incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina, a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:

	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 0,00
X	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 152.745,00
	(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):	R\$ 152.745,00

Estimativa Anual de Aumento

Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 152.745,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, projeta-se que inexistirão impactos orçamentário e financeiro para os próximos exercícios (2026 e 2027).

Tipos de Recursos

	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 152.745,00
	(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):	R\$ 152.745,00

Recursos:

Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor

1.500.1002.000	Recursos Não Vinculados de Impostos – Saúde	R\$ 152.745,00
Total:		R\$ 152.745,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO

	(g) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 0,00
X	(h) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 152.745,00
	(i) Estimativa aumento de despesa	R\$ 0,00
	(i) IMPACTO (g-h-i):	R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: O impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado a anulação total ou parcial de dotações, bem como por não possuir dotações orçamentárias previstas inicialmente no orçamento.



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

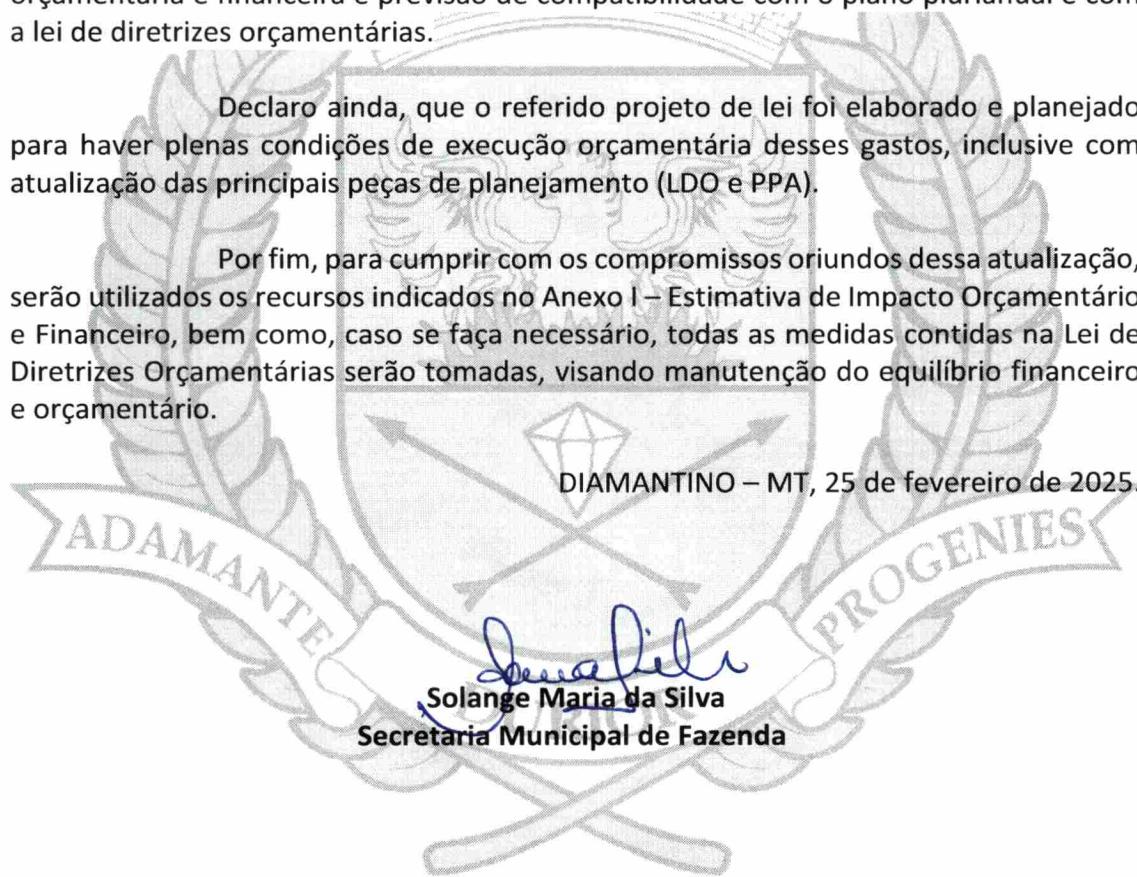
PL: nº 08/2025

Na qualidade de Secretaria Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaro ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 25 de fevereiro de 2025.


Solange Maria da Silva
Secretaria Municipal de Fazenda



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 021/2025

Assunto: PROJETO DE LEI N.º 008/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para a abertura de Crédito Adicional Suplementar no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura foi a seguinte:

“Nos termos do art. 67, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências em caráter de urgência o projeto de lei que solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento municipal de 2025 e dá outras providências. O crédito suplementar ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964. Elaborado em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o acréscimo decorre da anulação de dotação orçamentária e, primordialmente, da criação de natureza de despesa para custear a reforma do ESF do Bairro Pedregal no valor de R\$ 152.745,00 (cento e cinquenta e dois mil, setecentos e quarenta e cinco reais).

Especificamente, por meio deste projeto de lei, pretende-se obter autorização desse Poder Legislativo para criar a natureza de despesa 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações na ação orçamentária 20281 - REFOR DAS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE, mediar mediante realocação de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

Portanto, o referido projeto de lei justifica-se pela necessidade premente de adequar a Lei Orçamentária Anual de 2025, com o intuito de possibilitar a melhoria e conforto aos municípios durante a oferta dos serviços públicos de saúde. Importante destacar que a elaboração do referido Projeto de Lei observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente.

Em tempo, encaminham-se os anexos I e II, em atendimento ao art. 16 da LRF, que tratam, respectivamente, da Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro e da Declaração de Adequação Orçamentária. Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”

O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e do Anexo III.

Há pedido de urgência na tramitação, formulado pelo autor.



ASSESSORIA JURÍDICA

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Suplementares são aqueles destinados a reforço de dotação orçamentária.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.” (Grifo nosso).

Insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão suplementadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no art. 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”**

ASSESSORIA JURÍDICA

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 008/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 24 de março de 2025.

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.03.24 10:09:48 -04'00'
Aline Simony Stella- OAB/MT 16.673/O



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>31 / 03</u> /2025	
Data: <u>31 / 03</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

De autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei nº 008/2025 – EM REGIME DE URGÊNCIA - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. Valor R\$ 152.745,00

Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Considerando a urgência da proposição apresentada a Comissão prezando a celeridade do processo a relatora procedeu a seguinte analise:

O projeto de Lei pretende obter autorização para criar natureza de despesa obras e instalações, mediante recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, importante ressaltar que a elaboração observou os preceitos técnicos e a legislação pertinente e encaminha os anexos I, e II em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Parecer Jurídico nº 021/2025 – opina pelo prosseguimento do Projeto, devendo ser encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e a Comissão de Finanças e Orçamento.

Assim com amparo nas análises realizadas manifesta favorável à aprovação. Encaminha a Comissão de Finanças e Orçamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

É o relatório.

Relator/Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N° 022/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, de 26 de março de 2025.

Vice-Presidente: **Augusto Borges Casetta Ferreira - Vereador/MDB**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

<u>ORDEM DO DIA</u>	<u>DECISÃO PLENÁRIA</u> - Data: <u>31 / 03</u> /2025	
Data: <u>31 / 03</u> /2025	<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		

RELATÓRIO

De autoria do **Chefe do Poder Executivo**

Projeto de Lei nº 008/2025 – EM REGIME DE URGÊNCIA - Autoriza o Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, e dá outras providências. Valor R\$ 152.745,00

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável.

O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Da analise este Relator ressalta que o projeto está acompanhado dos anexos I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O crédito suplementar ora solicitado visa suplementar natureza de despesa para as quais não haja saldo suficiente para sua realização, conforme consta na Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como na Lei nº 4.320/1964 e para custear a reforma do ESF do Bairro Pedregal, no valor de R\$152.745,00 (cinquenta e dois mil e setecentos e quarenta e cinco reais).

A redação da proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente: **Edson da Silva - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER N° 11/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário.

Comissão de Finanças e Orçamento, de 28 de março de 2025.

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**